PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35)3364-1206
POUSO ALTO - CEP.: 37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Complementar nº 81 de 31/03/03

"Dispõe sobre extinção de cargo e vaga, criação de cargos e respectivas vagas no quadro de servidores do Município de Pouso Alto – MG."

Art. 1º - Fica extinto o cargo com denominação "Bioquímico/Farmacêutico" e respectiva vaga, constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 78, de 10/05/2002.

Art. 2º - Ficam criados os cargos efetivos e suas respectivas vagas:

Nível	Denominação	Quantidade
XIII	Bioquímico	01 (um)
XIII	Farmacêutico	01 (um)

Art. 3º - São Atribuições dos cargos ora criado;

§ 1º - Bioquímico

A – Realizar exames laboratoriais em laboratório municipal próprio ou arrendado pela Prefeitura.

B – Zelar pela limpeza e asseio do prédio e dos equipamentos próprios ou arrendados pela Prefeitura.

C – Coordenar outros serviços que por ventura serão realizados pela Secretaria de Saúde na área de Bioquímica.

§ 2º - Farmacêutico

A – Responder profissionalmente pelo dispensário municipal de medicamentos, junto aos Órgãos competentes.

B – Organizar e controlar o dispensário municipal de medicamentos.

C – Responsabilizar-se por toda parte de distribuição e controle de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

D – Coordenar outros serviços que por ventura serão realizados pela Secretaria de Saúde na área de Farmácia.

Parágrafo único – A qualificação necessária para o preenchimento das respectivas vagas será nível superior em Farmácia para a vaga de Farmacêutico e nível superior em Bioquímica para a vaga de Bioquímico, com registro no órgão competente para as respectivas vagas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril do decorrente ano.

JOSÉ RUSSANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício